



LEI Nº. 2.618, DE 28 DE SETEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural no município de Ouro Branco, com a finalidade de promover ações relativas ao planejamento e ao fomento desse segmento turístico, assim como desenvolver, impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor, valorizando-o e proporcionando à sociedade conhecê-lo.

Art. 2º Turismo Rural, para fins desta Lei, é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade do interior do município.

Art. 3º A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural orienta-se pelos seguintes princípios:

- I - valorização da atividade rural, indução de seu potencial turístico e valorização das belezas naturais do município, em harmonia com o meio ambiente;
- II - combate ao êxodo rural, viabilizando instrumento de agregação de renda para garantir a permanência da população no meio rural;

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 101/2022, de Autoria do Vereador Imar Vieira".



- III - diversificação dos negócios da propriedade rural;
- IV - preservação das características do ambiente, da paisagem, das atividades produtivas, da cultura étnica do proprietário e do local e da conservação da arquitetura e das edificações das propriedades;
- V - preservação das raízes, hábitos e costumes, resgatando e viabilizando ao turista vivenciar todas as formas culturais locais;
- VI - atendimento familiar;
- VII - prática do associativismo e da cooperação;
- VIII - diversificação econômica para os agricultores familiares e suas organizações, respeitando as relações de gênero, geração, raça e etnia;
- IX - comprometimento com a produção agropecuária de qualidade e com os processos sustentáveis e agroecológicos, e;
- X - manutenção do caráter complementar dos produtos e serviços do turismo rural na agricultura familiar em relação às demais atividades típicas da agricultura familiar.

Art. 4º A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural tem por objetivos:

- I - criar condições para a manutenção e permanência da população no meio rural;
- II - agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;
- III - integrar o campo e a cidade, estimulando a troca de valores culturais;
- IV - incentivar ações sociais e ambientais para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável, proporcionando o aumento da consciência ambiental para visitantes e comunidade local;
- V - identificar e promover capacitação e qualificação das comunidades locais e empreendedores;
- VI - incentivar parcerias entre o poder público, as entidades privadas, as organizações não governamentais e instituições de ensino e científicas;
- VII - preservar as características culturais e sociais do trabalho no meio rural;



VIII - fomentar a associação e a cooperação entre famílias para desenvolver produtos turísticos sustentáveis econômico e ambientalmente;

IX - integrar-se com as demais políticas públicas para o fomento ao desenvolvimento regional, estímulo à agricultura familiar e ao artesanato.

Art. 5º Cabe ao Poder executivo o incentivo ao turismo rural, por meio de desenvolvimento sustentável, promoção e apoio, implantação e ampliação de infraestrutura, incluindo roteiro turísticos rurais visando:

I – Parceria do Poder Público com a iniciativa privada; a comunidade, compreendendo a população local; as organizações não-governamentais e os demais órgãos e instituições do Poder Público;

II- Compatibilização das atividades de turismo rural com os princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo:

- a) Resgate e/ou preservação dos valores culturais, históricos e do meio ambiente nas propriedades rurais;
- b) Incentivo a utilização dos produtos da região;
- c) Apoio e promoção de eventos locais;
- d) Promoção de encontros e intercâmbios envolvendo as comunidades rurais;

III- Conscientização da população local sobre a importância do turismo rural, bem como a sua motivação e capacitação para a realização da atividade;

IV- Geração de emprego e renda e a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico da zona rural.

Art. 6º As ações decorrentes da Política Municipal instituída por esta Lei serão executadas através dos seguinte:

I - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

II - Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 101/2022, de Autoria do Vereador Imar Vieira”.



Art. 7º O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 8º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 28 de setembro de 2022.


Celso Roberto Vaz
Prefeito Municipal em Exercício


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município